



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP

36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI N.º 774/2011.

Dispõe sobre a concessão de incentivos para recolhimento de tributos municipais vencidos.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O crédito tributário vencido até 31 de dezembro de 2010, inscrito em dívida ativa ou não, poderá ser pago, em moeda corrente, com redução da multa, juros moratórios e correção monetária observados os seguintes percentuais:

I – 100% (cem por cento) de redução para pagamento em até quatro parcelas mensais;

II – 80% (oitenta por cento) de redução para pagamento mediante parcelamento de cinco e até nove parcelas mensais;

III – 60% (sessenta por cento) de redução para pagamento mediante parcelamento de dez e até quatorze parcelas mensais.

§1º As parcelas previstas nos incisos I a III do *caput* deste artigo deverão observar o valor mínimo mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º A redução de que trata este artigo não alcança importância já recolhida.

§3º O crédito tributário será atualizado até a data do pagamento, segundo a legislação vigente.

§4º O benefício previsto no *caput* deste artigo somente se aplica a débito reconhecido pelo contribuinte, implicando o pagamento em confissão irretroatável do débito.

§5º O requerimento de pagamento do crédito tributário com a redução prevista no *caput* deste artigo, inclusive eventuais parcelamentos, deverá ser realizado pelo contribuinte em data a ser estipulada por Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

§6º A concessão do benefício não suspende a exigibilidade do crédito tributário, que somente se opera mediante o recolhimento total do crédito tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP

36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

§7º A redução de multas prevista no *caput* aplica-se a débito remanescente de parcelamento em curso, observado o seguinte:

I - o parcelamento deverá ser revogado e imediatamente promovida a apuração do saldo remanescente, com todos os ônus legais e a restauração das

multas que eventualmente tenham sido reduzidas em razão da data do parcelamento;

II - sobre o valor apurado na forma do inciso anterior, incidirão as reduções e eventuais novos parcelamentos.

§8º - O recolhimento dos valores devidos será efetuado por meio de documento próprio de arrecadação expedido pelo Município.

§9º – Na hipótese de recolhimento parcial do crédito tributário ou o não-cumprimento dos requisitos legais será facultado ao Município o cancelamento da redução efetivada, restabelecimento das multas e juros a seus valores integrais e cobrança imediata do saldo remanescente do crédito tributário.

§10º Os parcelamentos referidos nesta Lei serão realizados em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal e legislação correlata vigente.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal a operacionalização e regulamentação dos incentivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá proceder a realização das estimativas de impacto financeiro e renúncia de receita decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caputira, 10 de maio de 2011.

SEBASTIÃO PEREIRA MAGESTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP

36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148
